



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.615, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 444.950.250,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 6º e 7º, da Lei nº 1.586, de 23 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 444.950.250,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 366.415.650,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 78.534.600,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

[Assinatura]

AFIXADO

EM: 15 / 12 / 10

Emanuela Batista Luna
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	425.933.150
1.1. RECEITAS CORRENTES	397.675.950
Receita Tributária	21.129.000
Receita de Contribuições	9.910.000
Receita Patrimonial	3.228.000
Receita de Serviços	391.000
Transferências Correntes	355.751.070
Outras Receitas Correntes	7.266.880
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	67.387.400
Operações de Crédito	3.034.900
Alienação de Bens	10.000
Transferências de capital	64.342.500
1.3 Deduções da Receita Corrente(para Formação do FUNDEB)	-39.130.200
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES, arrecadada diretamente por Autarquias e Fundações)	19.017.100
TOTAL	444.950.250

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 444.950.250,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 302.495.090,00 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e noventa reais); e

Carlos Eduardo Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 15/12/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 142.455.160,00 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 63.920.560,00 (sessenta e três milhões, novecentos e vinte mil e quinhentos e sessenta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Maracanaú	11.747.820
Secretaria de Governo	25.041.700
Procuradoria Geral do Município	1.809.200
Secretaria da Ouvidoria Geral do Município	256.600
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	23.757.000
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	19.993.200
Secretaria de Meio Ambiente	2.057.400
Secretaria de Educação	127.201.170
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	2.372.600
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	89.798.400
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	5.606.400
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.119.100
Secretaria da Juventude	5.737.400
Secretaria de Saúde	106.765.760
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	17.292.300
Secretaria Regional da Grande Pajuçara	394.200
Reserva de Contingência	4.000.000
TOTAL	444.950.250

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 15 / 12 / 10

Emanuel Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Seção IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b. da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

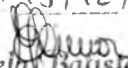
IV – para integralizar recursos de operações de crédito autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

AFIXADO
FM: 15/12/10

Manuelina Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 15/12/10

Manuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
090/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**